REQUERIMENTO N² , DE 2015 (Da Sra. LUIZIANNE LINS)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.431, de 2015, do Projeto de Lei nº 3.173, de 1997.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho de 4 de agosto de 2015, desta Presidência, que determinou a apensação do Projeto de Lei nº 2.431, de 2009, ao Projeto de Lei nº 3.173, de 1997.

Após procedermos uma análise comparativa acurada do mérito do Projeto de Lei nº 2.431, de 2015, de nossa autoria, concluímos que a matéria tratada por esta proposição é completamente distinta do Projeto de Lei nº 3.173, de 1997, do Senado Federal. Enquanto o primeiro trata do patrimônio público digital institucional inserido na internet, o último visa à proteção dos documentos eletrônicos produzidos e arquivados em meio eletrônico, com a permissão de produção e arquivamento de documentos eletrônicos.

No projeto de 1997, as empresas privadas e órgãos e entidades da Administração Pública e afins ficavam autorizadas a arquivar em meio eletrônico os seus acervos documentais, até então em físicos. Era uma tentativa de transformar documentos elaborados em meio físico, papel, em meio digital, através de digitalização.

Na verdade, na época da apresentação do Projeto de Lei nº 3.173, de 1997, sequer se cogitava o disponibilizar e preservar patrimônio público digital na internet. O projeto criava condições, hoje completamente

superadas, de permissão de elaboração e arquivamento de documentos em meio eletrônico, que ainda traziam questionamentos jurídicos à época. Não se falava em internet na abrangência que se tem hoje, muito menos em preservação de patrimônio digital.

Nos dias de hoje, o problema que se coloca é extremamente diverso: precisamos preservar, para as gerações futuras, todo o arsenal do patrimônio digital que reside na rede mundial de computadores, nos diversos sítios dos diferentes níveis de administração pública que formam o complexo emaranhado de órgãos e repartições ao longo do País.

Atualmente, pouco se fala em digitalização de documentos, já que, na maioria dos casos, o formato do conteúdo que se quer preservar já é elaborado especificamente para a internet. Ou seja, o acervo digital sequer existe em meio físico, já que foi produzido diretamente para ser disponibilizado na rede mundial de computadores.

Se, no projeto de 1997 a preocupação principal era garantir a validade e o armazenamento dos documentos eletrônicos, como visto, o projeto de nossa autoria nada se alinha com esta perspectiva. Na verdade, focamos a segurança da preservação na internet do imenso patrimônio público hoje ali colocado, muitas vezes sem o devido rigor técnico.

Conclui-se, portanto, que, enquanto o projeto de 1997 ainda engatinhava na tentativa de transformar acervos físicos em eletrônicos, sem, sequer definir o tipo de documento a ser digitalizado e nem estabelecer como se daria publicidade à documentação transformada em digital, o presente projeto visa preservar todo o conteúdo público já existente na internet, na maioria das vezes, criado exclusivamente para a rede mundial de computadores. São dois objetos completamente distintos.

Consideramos, por fim, que o próprio teor do Projeto de Lei nº 3.173, de 1997, já se encontra superado pela evolução tecnológica e a realidade dos documentos digitais presentes em todos os cantos de nosso País. O Projeto de Lei nº 2.431, de 2015, ao contrário, vem cobrir uma lacuna urgente de preservação do patrimônio público digital que pertence a todos os brasileiros, elaborados com dinheiro público.

3

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 2.431, de 2015, do Projeto de Lei nº 3.173, de 1997, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em

de

de 2015.

Deputada LUIZIANNE LINS

2015-16412